

Brasília (DF), 7 de junho de 2018.

À
Procuradoria Geral da República.
A/C Sra. Raquel Elias Ferreira Dodge
SAF SUL, quadra 4, conjunto C
Brasília (DF).

Exma. Senhora Procuradora-Geral da República,

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, brasileiro, casado, jornalista, portador da CI 2024323822 – SSP/SP e CPF nº 428449240-34, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS e, na oportunidade, exercendo também a função de Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT, na Câmara Federal, com endereço no Anexo IV – Gabinete 552– Brasília (DF), **WADIH DAMOUS**, brasileiro, divorciado, deputado federal, portador do RG nº 32782856 - RJ, inscrito no CPF sob o nº 548.124.457-89, endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 413, anexo IV, CEP 70160-900 – Brasília –DF, e **HENRIQUE FONTANA JUNIOR**, brasileiro, médico, portador da CI nº 7.012.558.495 – SSP/RS e CPF nº 334.105.180-53, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 256 – Anexo IV – Brasília – DF, **CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI**, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº

4417827X - SSP/SP e CPF nº 003.980.998-63, no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço no Anexo IV – Gabinete 808 – Brasília (DF) e **PATRUS ANANIAS DE SOUZA**, brasileiro, advogado, Deputado Federal, portador do RG nº. MG889329 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.864.406.87, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 720, Anexo IV, Brasília-DF, vêm, por meio de seus procuradores (doc. 1), respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente Representação contra **MICHEL TEMER**, presidente da República, e **PEDRO PARENTE**, ex-presidente da Petrobras, nos termos a seguir delineados.

I. FATOS

No último mês o país tem vivenciado uma grande crise gerada pelo preço dos combustíveis, o que gerou enorme mobilização e paralisação nacional. Isso ocorreu em razão de diversos fatores, todos centrados na decisão irresponsável da Presidência e Diretoria da Petrobras, que serão a seguir delineados.

I. 1. POLÍTICA DE PREÇOS

A atual direção da Petrobrás implantou uma política extremamente agressiva de reajuste para os derivados gasolina e óleo diesel, com constantes altas de preço.

Em outubro de 2016 a Petrobras aprovou um novo Estatuto no qual ficou estabelecida uma nova política de preços para seus produtos. Como veremos adiante, essa decisão foi adotada unicamente para proteger a lucratividade da empresa e os interesses dos acionistas nacionais e estrangeiros da estatal. De forma mais grave e imprudente ainda, o Estatuto da empresa impõe – de forma acintosa – uma obrigação à União, que resulta em ressarcimentos financeiros bilionários à empresa com recursos públicos, para manter suas margens de lucro. Com essa política antinacional, a Petrobras passou a reajustar os preços nas refinarias de acordo com as variações do preço do petróleo bruto no mercado internacional, e também de acordo com a taxa cambial do dólar

americano. Inicialmente, esses reajustes foram aplicados uma vez por mês, mas posteriormente, a partir de julho de 2017, passaram a ter reajustes mais frequentes, até se tornarem diários, para acompanhar as flutuações do preço do petróleo e da cotação do dólar. Desde o início da nova metodologia, o preço da gasolina acumula alta de 37,74% e o diesel teve valorização de 41,46% na refinaria.

Somente no último mês, a Petrobras reajustou o preço da gasolina e do diesel nas refinarias por **16 (dezesesseis!) vezes**. O preço da gasolina saiu de R\$ 1,74 e chegou a R\$ 2,09, tendo alta de 20%. Já o do diesel foi de R\$ 2,00 a R\$ 2,37, aumento de 18%. Para o consumidor final, os preços médios nas bombas de combustíveis subiram de R\$ 3,40 para R\$ 5,00, no caso do litro de gasolina (crescimento de 47%), e de R\$ 2,89 para R\$ 4,00, para o litro do óleo diesel (alta de 38,4%).

Como resultado dessa política nefasta, que afronta a própria natureza de função pública que deve ser cumprida pela maior empresa estatal brasileira, tanto o preço do óleo diesel quanto da gasolina nacionais alcançaram preços no mercado interno maiores que os praticados no mercado internacional, retornando margens de lucro para a empresa – e seus acionistas – muito acima do razoável para empresas do mesmo porte internacionais. Vejamos a seguir os exemplos.

O preço da gasolina nas refinarias da Petrobrás está, em média, 22,1% acima da referência internacional, que é o preço no Golfo do México (dados do Centro Brasileiro de Infraestrutura, CBIE). Somente entre 22 de abril e 22 de maio último – ou seja, em 30 dias – o preço do óleo diesel nas refinarias aumentou 18% e, nas bombas de combustíveis, 38,4%. No mesmo período, o preço da gasolina aumentou 20% nas refinarias e 47% nas bombas (v. Dieese, Nota Técnica nº 194, 26/05/2018).

No entanto, a inflação, medida pelo IPCA, no mesmo período, foi de apenas 0,066%.

Assim, o lucro obtido com a atual política de preços aplicada pela Petrobras, que mantém os combustíveis refinados pela empresa acima dos preços internacionais, atrelados também à variação cambial, está na faixa de 150%, segundo cálculos de Paulo César Ribeiro, ex-engenheiro da Petrobras e consultor legislativo da Câmara e do Senado.

Como toda a sociedade brasileira assistiu recentemente, a resposta a essa voracidade da Petrobras pelo lucro rápido e fácil veio com uma intensa greve de caminhoneiros contra o aumento de preços dos

combustíveis que paralisou o país, derrubou a economia e submeteu toda população a severos desabastecimentos. Mesmo assim, segundo o DataFolha, o movimento teve o apoio de 90% da população, em um reconhecimento da exploração representada pelos constantes aumentos de preços praticados pela Petrobras.

Na origem de tudo, está a decisão do ex-presidente da empresa, Pedro Parente, e dos demais componentes do Conselho de Administração da estatal, que aprovaram um Estatuto abusivo e contrário aos interesses nacionais, com o propósito único de proteger os lucros para seus acionistas.

Com reajustes muito acima da inflação e extremamente voláteis - foram 229 desde a posse de Pedro Parente - a política de preços da Petrobras acabou inviabilizando o transporte de carga no país. Em menos de um ano após sua implantação, levou o país ao caos, com bloqueios de rodovias, desabastecimento e conflitos generalizados.

Os prejuízos que essa política causou aos cofres públicos é inegável, ainda que se desconsidere o estrago que a paralisação dos caminhoneiros acarretou ao país, que gerou prejuízo bilionário ao país. Com a greve, deixou-se de movimentar R\$ 26 bilhões em todos os setores econômicos, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Diversos setores foram afetados, especialmente a agricultura, que teve prejuízo de R\$ 6,6 bilhões, de acordo com dados da Confederação Nacional da Agricultura - CNA¹.

Na indústria bovina, suína e aviária, foram mais de 70 milhões de aves que morreram durante a greve, de acordo com a Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA. No setor de construção foram mais de R\$ 2,9 bilhões em perdas, de acordo com a Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC.

As perdas na exportação superam os US\$ 1 bilhão, conforme dados da Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB. Por fim, com relação à arrecadação de impostos, R\$ 3,9 bilhões foram deixados de ser arrecadados durante o período da paralisação².

¹ <https://www.istoedinheiro.com.br/as-perdas-bilionarias-da-greve-dos-caminhoneiros/>, acesso em 06/06/2018

² <https://www.istoedinheiro.com.br/as-perdas-bilionarias-da-greve-dos-caminhoneiros/>, acesso em 06/06/2018

Segundo projeção da Fundação Getúlio Vargas, os prejuízos causados pela interrupção dos serviços de transporte de carga resultarão em um recuo de 0,3% na previsão de crescimento do PIB desse ano, que deverá ficar em 2,0%. Se confirmadas essas projeções, o movimento paredista teria comprometido então cerca de 16,5% do crescimento da economia nacional esse ano. Em condições normais, somente um desastre natural de grandes proporções poderia afetar a economia de um país nessa escala.

O setor mais afetado foi justamente o setor que tem sido o pilar da economia nacional nos últimos anos: o agronegócio, que depende fortemente do transporte de cargas para o escoamento de produção e para o recebimento de insumos para a produção agrícola ou de criação de animais.

Os números da destruição nesse setor são avassaladores: estima-se em 100 milhões de aves mortas e 300 milhões de litros de leite jogados fora. Cerca de 120 mil toneladas de carne deixaram de ser exportadas, e praticamente todas as instalações de produção e de processamento de carne no país ficaram paradas. Os prejuízos acumulados do setor estão estimados em R\$14 bilhões.

O impacto da greve e do locaute em outros setores da economia foi igualmente expressivo e não pode ser ignorado ao se analisarem as consequências de um movimento de caráter nacional. Segundo a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, as perdas no setor de varejo foram de R\$27.0 bilhões. A construção civil também foi afetada com a paralisação de obras, causando um prejuízo projetado de R\$2.9 bilhões.

O setor público também foi impactado: os impostos sobre combustíveis respondem por cerca de 5% de toda a arrecadação tributária nacional. Os dez dias de paralisação impactaram em cerca de R\$4.7 bilhões a menos de arrecadação somente desse setor. Somente o Estado de Minas Gerais teve uma perda estimada de arrecadação de ICMS de R\$874 milhões, segundo a federação estadual das indústrias mineira. A federação também projeta uma perda de R\$2.4 bilhões no setor industrial mineiro.

As perdas do setor público, que na prática correspondem a perdas de toda a sociedade, foram acentuadas pela forma como foram atendidas as demandas dos caminhoneiros: a redução no preço do diesel ocorreu por meio de renúncia fiscal e subsídios, que somados chegam a R\$ 9,6 bilhões, e que serão cobertos em parte pelo Tesouro Nacional e em parte pela elevação das alíquotas de tributação em outros setores. Será também compensado pela reoneração da folha de pagamento de outros setores de atividade econômica, medidas essas que impactam negativamente em investimentos e geração de empregos futuros.

Portanto, o resultado da política de preços de derivados elaborada e defendida por Pedro Parente e sua Diretoria resultou em caos e sofrimento para toda a população brasileira, que ainda vai demorar anos para se recuperar. Em menos de um ano de vigência, a decisão de aumentar avidamente os lucros para os acionistas levou o país ao caos, com bloqueios de rodovias, desabastecimento e caos generalizado.

Esse foi o primeiro resultado cabal do novo Estatuto concebido por Pedro Parente: 12 dias de paralisação do país e prejuízos

bilionários à sociedade, para custear lucros e dividendos pagos a investidores cada vez mais ávidos.

Mesmo após o encerramento da greve dos caminhoneiros, que resultou do recuo de um governo acuado e frágil, jogando os custos dessa derrota sobre a população, é fácil verificar a ganância que orientou Pedro Parente a estabelecer um Estatuto lesivo a sociedade. Façamos as contas: o custo médio de produção de óleo diesel, por exemplo, é de, no máximo, US\$ 40 por barril. Em um cálculo rápido, utilizando uma taxa de câmbio de R\$ 3,70 e sabendo que um barril tem 158,98 litros, o custo médio de produção do diesel é de apenas R\$ 0,93 por litro.

É isso mesmo: o custo médio de produção do óleo diesel para a Petrobras é de somente R\$ 0,93 por litro!

Antes das recentes negociações entre governo e grevistas para o encerramento da greve, a Petrobras praticava um preço médio nas refinarias de R\$ 2,3335 por litro, o que representa **uma margem de lucro de 150%!**

Com o fim da greve e a diminuição de preços do óleo diesel concedida pelo governo, mesmo assim a margem de lucro da estatal chega a incríveis **136%**, sob o pretexto de acompanhar os preços internacionais.

Essa verdadeira agiotagem foi defendida pelo ex-presidente até o final de sua ambiciosa gestão, ancorada em um ato estatutário interno que, na prática, submeteu o sócio majoritário da empresa pública – a própria União – ao desenlace inevitável: retirar

recursos do orçamento público para atender às expectativas de lucros exorbitantes dos acionistas nacionais e estrangeiros.

Mais grave ainda é que o ex-presidente da empresa, responsável direto pela verdadeira extorsão ao Estado brasileiro representada pelo Estatuto da Petrobras, não tenha sido responsabilizado pela maneira como submeteu o país aos interesses dos acionistas da Petrobras. Cabe também lembrar que 42,26% desses acionistas são investidores estrangeiros, muitos deles norte-americanos, que recentemente receberam cerca de US\$ 3 bilhões liberados unilateralmente por Pedro Parente para encerrar uma questão sequer concluída na justiça dos EUA.

Não se trata de posicionamento contrário aos investimentos internacionais, pelo contrário, ressaltamos apenas a vergonhosa e parcial conduta do ex-presidente da Petrobras, que foi generoso ao beneficiar os acionistas da empresa e impiedoso ao defender um Estatuto claramente prejudicial ao conjunto da sociedade brasileira.

I. 2. A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA PETROBRAS

Em 15 de dezembro de 2017 a Petrobras realizou Assembleia Geral Extraordinária e deu início a diversas alterações em seu Estatuto Social (doc. 2), que foram concluídas na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2018. (doc. 3)

Entre as principais alterações consta que caso a União tente controlar os preços dos combustíveis praticados no Brasil ou queira

emplacar algum tipo de projeto que se mostre deficitário, o governo terá de ressarcir a companhia.

Dentre as modificações, encontram-se as realizadas nos §§3º a 6º, do artigo 3º do Estatuto, que se destaca:

“Art. 3º (...)

§3º. A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§4º. No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado quando:

I – estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecer-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II – tiver seu custo e receitas discriminadas e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º. Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê Financeiro e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e

responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º. Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I – que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima, ou

II – que se adequem aos disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nessa hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

Ora, a Petrobras, sociedade de economia mista federal, com maioria do capital votante pertencente à União (sua acionista Majoritária) impõe ao Estado (seu controlador) e, conseqüentemente, à toda a sociedade brasileira, via Estatuto Social, obrigações sem qualquer lastro em lei ou na Constituição Federal.

Dito de outra forma, se e eventualmente a sociedade brasileira, através do Poder Executivo Federal, suscitar a Petrobras a cumprir sua função social, v.g, com a adoção de uma política de reajuste de combustíveis mais consentânea com a realidade nacional, eventuais “perdas patrimoniais”, cuja existência se admite apenas para argumentar ou mesmo a diminuição dos dividendos distribuídos aos acionistas e/ou especuladores financeiros (em torno de 40% do capital social da empresa está nas mãos de acionistas estrangeiros) deverão, pela modificação estatutária, serem compensados pela União (sociedade brasileira) no exercício social correspondente.

Tal mudança estatutária viola frontalmente os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade e se chocam violentamente com disposições inseridas na Constituição Federal e na Legislação de regência.

Com efeito, independentemente de previsão na lei instituidora ou no estatuto social, é sempre lícita a contribuição de sociedades de economia mista a projetos voltados à consecução do bem comum (função social), este entendido como as finalidades do Estado prescritas na Constituição Federal, em razão do princípio da função social da empresa, emanado do artigo 173 da Constituição Federal e do art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), notadamente em se tratando de empresas controladas pelo Poder Público.

Nesse sentido a Constituição Federal assevera:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

Já a Lei das Sociedades Anônimas, como destacado, prescreve:

Art. 116. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e

b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*, estatui em seu artigo 27:

“DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da

empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada.

§2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam.

§3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

Observa-se claramente que muito embora a sociedade de economia mista Petrobras deva se colocar, perante o mercado em que atua, em condições que lhe permita concorrer com as demais empresas, na busca de aferição de lucro e, conseqüentemente, distribuição de dividendos a seus acionistas, inclusive o controlador público, não se desincumbe a estatal, nesse mister legal, de seu papel de agente de que se vale o Estado brasileiro como instrumento de política pública que possa atender, dentro das balizas legais, interesses do conjunto da sociedade brasileira.

Toda a mudança estatutária tem como foco a ideia de proteção contra possíveis "interferências" do governo. Ocorre que o governo (sociedade brasileira) é o controlador da empresa e, desta feita, não existe interferência, mas apenas exercício da prerrogativa do controle.

Assim, caso a União suscite junto à direção da empresa a necessidade de uma nova política de preços dos combustíveis praticados no Brasil ou, ainda, venha a viabilizar algum tipo de projeto que se mostre deficitário, a União deverá ressarcir a Companhia pelos eventuais prejuízos e/ou diminuição patrimonial.

Desta feita, com a vigência da modificação estatutária, mesmo que haja uma redução nos preços dos combustíveis, será o povo que novamente pagará a conta, já que o Tesouro deverá, por determinação exclusivamente do Estatuto, reembolsar a Petrobras. Trata-se de uma realidade onde o estatuto de uma empresa estatal impõe condições à União, que é a sua acionista controladora.

A mudança estatutária submete o acionista controlador (União) aos interesses privados da empresa controlada (Petrobras), numa ilegal e indevida inversão de poderes e de desprestígio das prerrogativas que detém a União.

Nessa perspectiva, nítido que as disposições estatutárias aqui hostilizadas não encontram qualquer amparo na Constituição Federal, na Lei das Sociedades Anônimas e muito menos na Lei das Estatais, de modo que devem ser declaradas nulas, na medida em que lesivas ao erário e à sociedade brasileira.

A Petrobras, por seu estatuto, não pode conduzir ou orientar as decisões e as políticas públicas da União, seu acionista controlador. Sem prejuízo da persecução de suas missões comerciais e da busca de lucro, a Companhia não pode se desvencilhar do cumprimento de sua função social, transferindo eventuais riscos ou ônus da sua própria existência, ao conjunto da sociedade brasileira.

O estatuto de uma empresa pode e deve discorrer sobre obrigações e direitos da empresa, nunca da União. Não pode a União legislar, em matéria com repercussão orçamentária, à margem da Lei, por meio de estatuto de empresa.

Não existe no Decreto e na Lei, utilizados como justifica para a alteração estatutária, menção explícita ou implícita quanto a qualquer ressarcimento por parte da União. Estatuto não é instrumento legal para tratar matéria desta natureza. A União não pode dispor do orçamento sem passar pelo Congresso Nacional.

I. 3. OCIOSIDADE

A atuação dos Representados na administração da Petrobras não afetou somente a produção atual de derivados de petróleo da empresa, mas também comprometeu o futuro dessa atividade no Brasil.

Os preços mais altos viabilizaram a importação por empresas concorrentes, que atuam em um mercado fortemente cartelizado em nível mundial. Hoje, a empresa perdeu espaço importante no mercado de derivados de petróleo e as suas refinarias estão ociosas.

Com isso, a exportação de petróleo cru disparou enquanto a importação de derivados bateu recordes. A importação de óleo diesel cresceu 63% e de gasolina 53%, pagos em dólar à custa de altas para os consumidores brasileiros. O diesel importado dos EUA, que em 2015 respondia por 41% do total das importações, em 2017 superou 80% do total importado pelo Brasil.

Estão ganhando os produtores norte-americanos, os *traders* multinacionais, os importadores e distribuidores de capital privado. Perdem os consumidores brasileiros, a Petrobras, a União e os Estados com os impactos recessivos e na arrecadação.

Vejamos a queda da capacidade de uso das refinarias brasileiras que transformam petróleo cru em diesel e gasolina³:

	2014	2017	2018
Participação da Petrobras na produção no Brasil (%)	95	73	67,4
Produção (milhões de barris de petróleo equivalente por dia)	2.103,3	1.743,3	1.612

Enquanto isso, aumentamos muito a importação de óleo diesel:

	2014	2017	2018
Importação de óleo diesel (milhões de barris de petróleo equivalente por dia)	195,9	225,2	258,8

O valor do petróleo produzido no Brasil varia entre US\$ 35 a US\$ 45, enquanto o valor do diesel importado dos Estados Unidos está acima de US\$ 65. Se considerarmos somente o diesel, a produção no Brasil sai por cerca de R\$ 0,95/litro, enquanto o custo para importar é de cerca de R\$ 1,33/litro. Portanto, conclui-se que é mais barato produzir diesel no Brasil, economizando no final cerca de R\$ 0,38 por litro.

Assim, é fácil verificar que, **enquanto o acordo feito pelos Representados com os caminhoneiros vai custar R\$ 10 BILHÕES que sairão do bolso do povo brasileiro para baixar R\$ 0,46 centavos do diesel, poderíamos baixar o diesel instantaneamente em R\$ 0,38 centavos sem gastar nada, e ainda gerando empregos!**

Esses R\$10 bilhões poderiam ser economizados se a Petrobrás começasse a operar com suas refinarias com 100% da capacidade e parassem de importar diesel. O Brasil tem as refinarias, capacidade de produção, o petróleo e trabalhadores desempregados esperando para servir ao Brasil.

³ Fonte: FUP – Federação Única dos Petroleiros

Todas as condutas supramencionadas violam o princípio da legalidade e da moralidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte
(...)

A gravidade dos atos dos representados insurge contra os princípios que constituem patrimônio valorativo e orientador da sociedade e dos agentes públicos. Tal como leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO:

"Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.

É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de todos os valores fundamentais, contumélia irremessível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustém e alui-se toda estrutura neles reforçada" (4)

(4) Elementos de Direito Administrativo, p. 230.

II. Do Pedido

Assim, diante da gravidade dos fatos expostos, que vêm causando enorme prejuízo ao Brasil, é de fundamental importância que sejam investigados, instaurando-se o respectivo inquérito, apurando-se as devidas responsabilidades e, ao final, se for o caso, aplicando-se as penalidades compatíveis com os atos cometidos pelos Representados.

Por fim, protesta-se pela juntada do instrumento de procuração no prazo legal.

Temos em que
Pedem deferimento.
Brasília (DF), 07 de junho de 2018.

SABRINA DURIGON MARQUES
OAB/SP 253.024

ALBERTO MOREIRA RODRIGUES
OAB/DF 12.652

PAULO PIMENTA
DEPUTADO FEDERAL PT/RS

HENRIQUE FONTANA
DEPUTADO FEDERAL PT/RS

CARLOS ZARATTINI
DEPUTADO FEDERAL PT/SP

WADIH DAMOUS
DEPUTADO FEDERAL PT/RJ

PATRUS ANANIAS
DEPUTADO FEDERAL PT/MG